

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO TÉCNICO nº 11/2016**

Ref: PAAF MPMG 0024.15.013661-2.

**1 – Objeto:** Viaduto Itamar Franco.

**2 – Endereço:** Avenida Tereza Cristina, entre as ruas Espinosa e Paraguaçu, no bairro Carlos Prates.

**3 – Município:** Belo Horizonte – MG.

**4 – Objetivo:** Análise das pichações realizadas no viaduto e resposta aos quesitos formulados pela promotoria.

**5 - Considerações preliminares**

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural de Belo Horizonte, no dia 14 de setembro de 2015 foi realizada vistoria pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público, no Viaduto Itamar Franco e seu entorno, localizado na Avenida Tereza Cristina, Belo Horizonte.

Este laudo técnico tem como objetivo apurar a ocorrência de pichações no Viaduto Itamar Franco, em resposta aos quesitos formulados pela Promotoria e proposição de medidas para reparar os danos causados ao patrimônio público e à paisagem urbana.

**6 - Metodologia**

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no Viaduto Itamar Franco e seu entorno, objeto deste laudo; análise da documentação constante no PAAF MPMG 0024.15.013661-2.

**7 - Análise Técnica**

**7.1– Viaduto Itamar Franco<sup>1</sup>**

O Viaduto Itamar Franco foi inaugurado em maio de 2013 sobre a avenida Tereza Cristina, no bairro Carlos Prates, na região Noroeste da cidade de Belo Horizonte. A sua implantação está compreendida nas obras do Boulevard Arrudas, uma das grandes obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo federal, em Belo Horizonte, que visa melhorias nas condições de mobilidade na capital.

Encontra-se implantado sobre a linha do metrô e sobre a avenida Tereza Cristina, entre as ruas Espinosa e Paraguaçu, no bairro Carlos Prates, na região Noroeste.

O elevado tem 439 metros de extensão, possui três faixas em cada sentido e dá vazão a 86 mil veículos por dia. O trecho mais elevado que transpõe a linha do metrô recebeu imponente

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.portaldoconfeccionista.com.br/fornecedor.php?op=ver\\_fornecedor&id=42](http://www.portaldoconfeccionista.com.br/fornecedor.php?op=ver_fornecedor&id=42)

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estrutura em arco parabólico metálico, tornando-se um marco referencial na paisagem urbana local.

Recebeu o nome em homenagem ao político mineiro Itamar Franco pela Lei Municipal nº 10.646, de 13 de agosto de 2013.



Figura 03 – Vista aérea do viaduto Itamar Franco. Disponível em: [www.BeloHorizonteminhaterra.blogspot.com](http://www.BeloHorizonteminhaterra.blogspot.com).

Constam nos autos documentos que comprovam a ocorrência de pichações no Viaduto Itamar Franco, sendo informado pela SLU que foram feitas várias atuações de retirada de pichação do local no período compreendido entre 23/02/15 a 11/11/2015. Foi removido um total de 633,43 m<sup>2</sup> de área pichada, num custo de R\$ 18.123,93<sup>2</sup>.

Foi identificado que um dos responsáveis pelas pichações no local é Marcelo Augusto de Freitas, também conhecido como “FREK”. Constatou-se no local, em 27 de maio de 2015, pichações com a marca / assinatura “FREK VSI”, os dizeres “VIVO PELO PIXO”. Segundo a ordem de serviço nº 112/2015 da SLU, a inscrição tem dimensão de 2,00 X 40 metros.

<sup>2</sup> Segundo informações prestadas pela SLU, em fevereiro de 2015 foi realizada remoção de 94,30 m<sup>2</sup> de pichações existentes no Viaduto, cujo custo por m<sup>2</sup> foi R\$34,00 (trinta e quatro reais), totalizando o valor de R\$3.206,20 (três mil duzentos e seis reais e vinte centavos). Em setembro de 2015 foi realizada remoção de 364,47 m<sup>2</sup> de pichações, cujo custo por m<sup>2</sup> foi R\$27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$10.084,89 (dez mil e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Em novembro de 2015 foi realizada remoção de 174,66 m<sup>2</sup> de pichações, cujo custo por m<sup>2</sup> foi R\$27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$4.832,84 (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Consta nos autos, dentre as informações prestadas pela SLU, o cálculo dos valores dos serviços necessários para limpeza de pichação, conforme técnica utilizada e facilidade de limpeza, descrito na tabela abaixo.

Remoção de pichação em obras de arte	R\$ / m <sup>2</sup>
Limpeza de pichação geral	60,20
Limpeza com Thinner – fácil acesso	2,51
Limpeza com Thinner – difícil acesso	7,23
Limpeza com tinta – fácil acesso	34,00
Limpeza com tinta – difícil acesso	43,38

**O valor gasto para a remoção das pichações de autoria Marcelo Augusto de Freitas, o “FREK”, considerando a dimensão da pichação (2x40 = 80 m<sup>2</sup>) e o valor gasto por metro quadrado de remoção (R\$34,00 por m<sup>2</sup>) foi de R\$2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).**



Figura 04 – Imagem integrante da Ordem de Serviço 112 / 2015 da SLU, com os dizeres “FREK VSI CS VIVO PELO PIXO”

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 05 – Imagem do Google Street View datada de setembro de 2015, ainda com as inscrições.



Figura 06 – Imagem do Google Street View datada de outubro de 2015, após retirada das inscrições.

## 8 - Fundamentação:

A pichação é considerada crime ambiental, conforme Lei 9605/1998, com pena de detenção que pode variar de três meses a um ano, além de multa, conforme artigo 65. O Decreto 6514 de 2008, que regulamenta a citada Lei, define que as infrações administrativas são punidas com advertência, multa simples e multa diária, entre outras formas de punição. O valor da multa, que pode ser mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)<sup>3</sup>. A pichação é incluída dentre as infrações contra o ordenamento urbano e o Patrimônio Cultural, conforme descrito no artigo 75:

Art.75. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

O valor é fixado considerando: I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente; II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e III - situação

<sup>3</sup> Artigo 9º.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

econômica do infrator<sup>4</sup>. Poderá ser aplicada multa diária sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo<sup>5</sup>.

As pichações podem ser consideradas ações de vandalismo, tendo em vista que, na maior parte das vezes, as inscrições são incompreensíveis, caindo por terra entendimento de que seriam obras de arte, na qual o pichador exerceria o seu direito à liberdade de expressão<sup>6</sup>. Esta prática, além do prejuízo material e financeiro causado ao particular ou ao Poder Público, contribui negativamente com a poluição visual, causando desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos. Há desrespeito ao patrimônio alheio, ao ordenamento e à paisagem urbana.

A PMMG calcula que 300 novas pichações surgem na cidade de Belo Horizonte a cada mês e a PBH calcula em torno de 2 milhões de reais o custo anual para reparar os danos causados pelos vândalos.

Verifica-se que a cidade de Belo Horizonte tem demonstrado a preocupação em evitar pichações na cidade, com edição de Leis e programas municipais:

1 – A Lei nº 6387, de 30 de agosto de 1993, estabelece normas para a comercialização de tintas em recipientes de spray, obrigando os estabelecimentos que comercializam tintas em recipientes de spray a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto e facultando a venda do produto a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas.

2 - A Lei nº 6995, de 22 de novembro de 1995, proíbe a pichação de muros de vedação, fachadas cegas de edifícios, monumentos, veículos, árvores e equipamentos urbanos, paredes externas de prédios, igrejas e templos. As penalidades são advertência na primeira ocorrência e multa nas ocorrências subsequentes, calculada a partir do valor-base de 10 (dez) UFPBHs - Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura de Belo Horizonte, somando-se ao último valor aplicado outro valor-base a cada reincidência. No caso de pichação de bem móvel ou imóvel tombado, a multa prevista no inciso II do caput é de 100 (cem) UFPBHs. Além das penalidades previstas, o autor da pichação ou seu responsável legal deverá providenciar a reparação do bem.

3 – A Lei nº 10.059, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal Antipichação, tem como objetivo recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate à pichação e conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

4 - O “Movimento Respeito por BH” visa garantir o ordenamento e a correta utilização do espaço urbano pelo cumprimento e efetiva aplicação da legislação vigente. Baseia-se na Teoria das Janelas Quebradas<sup>7</sup>, onde se constatou que a ocorrência de delitos é maior nas zonas onde o descuido, a sujeidade, a desordem e o maltrato são maiores. A indiferença da comunidade perante os sinais de deterioração e da quebra dos códigos de convivência torna o ambiente propício à geração de delitos. Foram traçadas três estratégias integradas para combater a pichação e que podem ser executadas de forma independente: repressão qualificada, sensibilização e despiche.

5 – O Projeto de Lei nº 1460/2015, em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, cria a Política Municipal Antipichação, e visa conter a poluição visual provocada

<sup>4</sup> Artigo 4º.

<sup>5</sup> Artigo 10º.

<sup>6</sup> Artigo “Urbanismo: pequena abordagem do crime de pichação”, por Cristovam Ramos.

<sup>7</sup> Resultado de estudos iniciados em 1969, na Universidade de Stanford (EUA).

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pela pichação no âmbito do Município de Belo Horizonte. Tem como diretrizes recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate à pichação e conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade. Define que todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público ou o patrimônio de terceiros implicará ao seu causador multa equivalente a três salários mínimos vigente, dobrando o valor em caso de reincidência. Caso o ato seja praticado em monumento ou coisa tombada, a multa será aplicada em dobro na primeira ocorrência e em quádruplo em caso de reincidência. Além das penalidades previstas nesta lei, o autor da pichação e/ou o seu responsável legal deverá providenciar a reparação do bem pichado.

6 – No ano de 2015, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, foi criado grupo composto pela Prefeitura de Belo Horizonte, Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Secretaria de Estado de Defesa Social, com vistas ao combate à pichação.

### 9 – Resposta aos quesitos

#### 1) Houve destruição, inutilização ou deterioração da coisa submetida a exame? Em que consistiu?

Sim. Ocorreu a pichação de marca / assinatura “FREK”, “FREK VSI”, e dos dizeres “VIVO PELO PIXO”, inscritas com tinta spray na cor preta na estrutura inferior do Viaduto Itamar Franco, ocupando trecho com 2 metros de altura e aproximadamente 40 metros de comprimento.

Houve deterioração do Viaduto Itamar Franco, tendo em vista que provocou desconforto visual, desvalorização e descaracterização da estrutura, causando danos ao patrimônio público.

#### 2) Qual o meio ou instrumento empregado?

As pichações foram feitas na estrutura inferior do viaduto utilizando tinta spray na cor preta.

#### 3) A coisa era de propriedade pública ou particular?

O Viaduto Itamar Franco é de propriedade pública municipal.

#### 4) Houve pichação ou, por outro meio, conspurcação de edificação ou monumento urbano? Em que consistiu?

Sim. Houve pichação de edificação urbana. O viaduto Itamar Franco é uma importante obra de arte de engenharia em área urbana, de utilidade pública singular, fazendo parte do cotidiano de várias pessoas que circulam pelo local. A presença da estrutura em arco parabólico metálico diferencia o viaduto dos outros exemplares em estrutura pré-fabricada, fazendo com que a estrutura seja uma referência na paisagem urbana local e no Boulevard Arrudas.

As pichações provocaram, além do dano ao patrimônio público, prejuízo ao ordenamento e à paisagem urbana, causando poluição visual, desconforto à sociedade, desvalorização e

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

descaracterização da estrutura. O que era encarado como belo passou a ser encarado como local feio, sujo e inseguro.

### 5) O ato foi realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico?

Não.

### 6) Qual o valor do dano causado a coisa?

Uma vez ocorrido o dano, há necessidade de se reparar de forma integral o dano causado. Se considerados apenas os aspectos materiais da degradação, o valor de reparação do dano foi de R\$2.720,00<sup>8</sup> (dois mil setecentos e vinte reais), segundo informado pela SLU.

### 7) Qual o valor do dano causado à paisagem urbana?

Além da reparação do dano, a pichação é considerada crime ambiental<sup>9</sup>, com pena de detenção que pode variar de três meses a um ano, além de multa. É incluída dentre as infrações contra o ordenamento urbano e o Patrimônio Cultural:

Art.75. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Considera-se que poderá ser aplicada multa diária sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo<sup>10</sup>.

Tendo em vista que a pichação feita por Marcelo Augusto de Freitas no Viaduto Itamar Franco foi constatada no dia 27/05/2015 e considerando que somente deu-se o início da sua remoção em 03/09/2015, podemos considerar que a infração se prolongou por 100 dias.

É importante considerar também que, conforme se apurou, Marcelo Augusto de Freitas, vulgo Frek, já havia se envolvido em outras ocorrências com a mesma qualificação, tendo sido, inclusive, preso. Portanto, para calculo da multa deve-se considerar a reincidência da pratica criminosa.

No que se refere à legislação municipal, além da reparação do bem é prevista multa, calculada a partir do valor-base de 10 (dez) UFPBHs - Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura de Belo Horizonte, somando-se ao último valor aplicado outro valor-base a cada reincidência.

O valor do dano causado à paisagem urbana é **R\$ 15.699,073 (quinze mil seiscentos e noventa e nove reais).**

A metodologia utilizada para o calculo encontra-se no Anexo I.

## 10 - Encerramento:

<sup>8</sup> Considerando a dimensão da pichação (2x40 = 80 m<sup>2</sup>) e o valor gasto por metro quadrado de remoção (R\$34,00 por m<sup>2</sup>).

<sup>9</sup> Conforme Lei 9605/1998, regulamentada pelo Decreto 6514/2008.

<sup>10</sup> Artigo 10º.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**


São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### ANEXO 1

A fixação do valor a título de dano ambiental pode se nortear pelos critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei 9605/98, devendo ser observadas: I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente; II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e III - situação econômica do infrator.

Em razão disso, nos valeremos no caso vertente das balizas sancionatórias previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Vale lembrar que qualquer estimativa de quantificação de danos ambientais é carregada de incertezas, sendo necessária, quando da valoração, a demonstração clara dos dados utilizados e sua origem. Não se deve almejar um valor final incontestável, porquanto impossível, mas com fundamentos que permitam a sua defesa robusta em juízo<sup>11</sup>.

Segundo o citado Decreto:

Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência,

II – multa simples,

III – multa diária (...)

VIII – demolição de obra.

Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e III – situação econômica do infrator.

Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

(...)

Art.75. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

**A - QUANTO À GRAVIDADE DOS FATOS**, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, consideramos como parâmetros para calcular a magnitude dos danos causados pela pichação: a extensão dos danos, a visibilidade, o tempo de permanência,

<sup>11</sup> PINHO, Hortênsia Gomes. Prevenção e reparação de danos ambientais: as medidas de reposição natural, compensatórias e preventivas e a indenização pecuniária. Rio de Janeiro: GZ Verde, 2010.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

o conteúdo da pichação e a idade do autor. Para cada um destes itens, foram estabelecidos pontos, maiores ou menores conforme a intensidade dos danos. Somente no quesito “conteúdo” o valor é acumulativo, tendo em vista que a pichação poderá ter um ou mais dos conteúdos identificados na tabela.

<b>1 - Extensão</b>	Até 1 m2	Entre 1 e 10m2	Entre 10 e 50 m2	Acima de 50 m2
pontuação	1	1,5	3	5
<b>2 - Visibilidade</b>	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
pontuação	1	1,5	3	5
<b>3 - Permanência</b>	1 dia	Até 10 dias	Até 30 dias	Acima de 30 dias
pontuação	1	1,5	3	5
<b>4 - Conteúdo</b>	Identificação de autor ou gangue	Incitação ou apologia a ações criminosas	Utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, condição de pessoa idosa e preconceitos assemelhados	Utilização de elementos relacionados a tráfico de entorpecentes, e crimes relacionados à liberdade sexual
pontuação	2	3	5	10
<b>5 - Idade do autor</b>	Menor 18	18-25	25-40	Acima 40
pontuação	1	1,5	3	5

1 - A pichação de Marcelo Augusto de Freitas ocupa trecho com 2 metros de altura e aproximadamente 40 metros de comprimento, totalizando 80 m<sup>2</sup> de área, totalizando no quesito extensão, 5 pontos.

2 – O Viaduto Itamar Franco, alvo da pichação, passa sobre a Avenida Tereza Cristina, via classificada como arterial pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Belo Horizonte<sup>12</sup>. Segundo a referida Lei, entende-se por via arterial a via - ou trecho - com significativo volume de tráfego, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, com acesso às vias lindeiras devidamente sinalizado. Portanto a visibilidade da pichação poderá ser considerada alta, tendo em vista que pelo local circula um número significativo de veículos e pedestres diariamente, totalizando, no quesito visibilidade, 3 pontos.

3 - A pichação feita por Marcelo Augusto de Freitas no Viaduto Itamar Franco foi constatada no dia 27/05/2015 e o início da sua remoção se iniciou em 03/09/2015, permanecendo no local por 100 dias. Portanto, considerando a tabela acima, a permanência da pichação no local superou 30 dias, totalizando, no quesito permanência, 5 pontos.

4 – A pichação de Marcelo Augusto de Freitas contém a identificação do autor e da gangue, presentes na inscrição “FREK” e “FREK VSI”, onde “VSI” significa “Vândalos Sinistros de Ibité”. Nos dizeres “VIVO PELO PIXO”, que pode ser considerado como incitação ou apologia a ações criminosas. Portanto, o conteúdo da pichação em análise enquadra-se em dois dos quesitos propostos pela metodologia, totalizando 5 pontos.

<sup>12</sup> Lei 7166/96 e suas alterações.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

5 - Marcelo Augusto de Freitas nasceu em 17/05/1995, portanto, na data dos fatos tinha 20 anos, pontuando 1,5 pontos.

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 40 pontos e a mínima ao atingir 4 pontos. A sanção, de acordo com o artigo 75 do Decreto 6514/08 é de R\$1.000,00 a R\$50.000,00. A partir destes dados foi elaborada a tabela constante no Anexo 2 deste documento.

**Para o caso em questão foram totalizados 19,5 pontos e de acordo com a tabela do anexo 2 a multa para esta pontuação é R\$ 22.097,22 (vinte e dois mil e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).**

**B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR**, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, foi criada a tabela abaixo, considerando a existência e quantidade de ocorrências registradas no nome do infrator, e se houve transação penal ou condenação criminal.

<b>Antecedentes</b>	<b>Desconhecido ou inexistente</b>	<b>Uma ocorrência registrada</b>	<b>Mais de uma ocorrência registrada</b>	<b>Transação penal</b>	<b>Condenação criminal</b>
pontos	0	0,2	0,5	0,8	1,0

Conforme se apurou, Marcelo Augusto de Freitas, é envolvido em 9 ocorrências de pichação, em quatro delas foi preso em flagrante e nos demais registros os solicitantes identificam na pichação a marca / assinatura “FREK”. Portanto, há mais de uma ocorrência registrada, totalizando 0,5 pontos.

**Na tabela constante do anexo 2, a multa atribuída para esta pontuação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR**, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008. Utilizou-se como referência a visão do IBGE, que divide em cinco faixas de renda ou classes sociais, baseada no número de salários mínimos.

<b>Classe</b>		<b>Pontos</b>
A	Acima de 20 salários mínimos	1,0
B	10 a 20 salários mínimos	0,75
C	4 a 10 salários mínimos	0,5
D	2 a 4 salários mínimos	0,25
E	Até 2 salários mínimos ou desconhecido	0

Não foi possível apurar a renda familiar da família de Marcelo Augusto Freitas, portanto, este item recebe a pontuação 0.

**Na tabela constante do anexo 2, não há a multa atribuída para esta pontuação.**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VALOR TOTAL DOS DANOS**

Chegou-se à pontuação e multa para cada um dos três parâmetros existentes para definir o valor da indenização: a gravidade dos fatos - R\$ 22.097,22; os antecedentes criminais – R\$25.000,00; e a situação econômica do infrator R\$0,00.

Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 3 .

$R\$ 22.097,22 + R\$ 25.000,00 + R\$0,00 = 47.097,22 / 3 = \mathbf{R\$ 15.699,073}$  (quinze mil seiscientos e noventa e nove reais).

O valor do dano causado à paisagem urbana é **R\$ 15.699,073 (quinze mil seiscientos e noventa e nove reais)**.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 14 de março de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**ANEXO 2**

<b>GRAVIDADE DOS FATOS</b>					
<b>Pontos</b>	<b>Multa em reais</b>	<b>Pontos</b>	<b>Multa em reais</b>	<b>Pontos</b>	<b>Multa em reais</b>
<b>4</b>	R\$ 1.000,00	<b>16</b>	R\$ 17.333,33	<b>28</b>	R\$ 33.666,66
<b>4,5</b>	R\$ 1.680,56	<b>16,5</b>	R\$ 18.013,89	<b>28,5</b>	R\$ 34.347,22
<b>5</b>	R\$ 2.361,11	<b>17</b>	R\$ 18.694,44	<b>29</b>	R\$ 35.027,78
<b>5,5</b>	R\$ 3.041,67	<b>17,5</b>	R\$ 19.375,00	<b>29,5</b>	R\$ 35.708,33
<b>6</b>	R\$ 3.722,22	<b>18</b>	R\$ 20.055,55	<b>30</b>	R\$ 36.388,89
<b>6,5</b>	R\$ 4.402,78	<b>18,5</b>	R\$ 20.736,11	<b>30,5</b>	R\$ 37.069,44
<b>7</b>	R\$ 5.083,33	<b>19</b>	R\$ 21.416,67	<b>31</b>	R\$ 37.750,00
<b>7,5</b>	R\$ 5.763,89	<b>19,5</b>	R\$ 22.097,22	<b>31,5</b>	R\$ 38.430,55
<b>8</b>	R\$ 6.444,44	<b>20</b>	R\$ 22.777,78	<b>32</b>	R\$ 39.111,11
<b>8,5</b>	R\$ 7.125,00	<b>20,5</b>	R\$ 23.458,33	<b>32,5</b>	R\$ 39.791,66
<b>9</b>	R\$ 7.805,56	<b>21</b>	R\$ 24.138,89	<b>33</b>	R\$ 40.472,22
<b>9,5</b>	R\$ 8.486,11	<b>21,5</b>	R\$ 24.819,44	<b>33,5</b>	R\$ 41.152,77
<b>10</b>	R\$ 9.166,67	<b>22</b>	R\$ 25.500,00	<b>34</b>	R\$ 41.833,33
<b>10,5</b>	R\$ 9.847,22	<b>22,5</b>	R\$ 26.180,55	<b>34,5</b>	R\$ 42.513,89
<b>11</b>	R\$ 10.527,78	<b>23</b>	R\$ 26.861,11	<b>35</b>	R\$ 43.194,44
<b>11,5</b>	R\$ 11.208,33	<b>23,5</b>	R\$ 27.541,66	<b>35,5</b>	R\$ 43.875,00
<b>12</b>	R\$ 11.888,89	<b>24</b>	R\$ 28.222,22	<b>36</b>	R\$ 44.555,55
<b>12,5</b>	R\$ 12.569,44	<b>24,5</b>	R\$ 28.902,78	<b>36,5</b>	R\$ 45.236,11
<b>13</b>	R\$ 13.250,00	<b>25</b>	R\$ 29.583,33	<b>37</b>	R\$ 45.916,66
<b>13,5</b>	R\$ 13.930,55	<b>25,5</b>	R\$ 30.263,89	<b>37,5</b>	R\$ 46.597,22
<b>14</b>	R\$ 14.611,11	<b>26</b>	R\$ 30.944,44	<b>38</b>	R\$ 47.277,77
<b>14,5</b>	R\$ 15.291,67	<b>26,5</b>	R\$ 31.625,00	<b>38,5</b>	R\$ 47.958,33
<b>15</b>	R\$ 15.972,22	<b>27</b>	R\$ 32.305,55	<b>39</b>	R\$ 48.638,89
<b>15,5</b>	R\$ 16.652,78	<b>27,5</b>	R\$ 32.986,11	<b>39,5</b>	R\$ 49.319,44
				<b>40</b>	R\$ 50.000,00

<b>ANTECEDENTES DO INFRATOR</b>	
<b>Pontos</b>	<b>Valor</b>
0	R\$ 0,00
0,2	R\$ 10.000,00
0,5	R\$ 25.000,00
0,8	R\$ 40.000,00
1	R\$ 50.000,00

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

<b>SITUAÇÃO ECONOMICA DO INFRATOR</b>	
Pontos	Valor
0	R\$ 0,00
0,25	R\$ 10.000,00
0,5	R\$ 25.000,00
0,75	R\$ 40.000,00
1	R\$ 50.000,00

